LEI Nº 046/2022, DE 21 DE JULHO DE 2022

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER LEILÃO PARA ALIENAR VEÍCULOS DECLARADOS INSERVÍVEIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante leilão, observado o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e demais disposições pertinentes à matéria, material permanente avaliado como veículos considerados inservíveis, que não mais atendem às necessidades do Município:

1) - Uno Mille 1.0 Fire Flex, chassi 9BD15802784993034, Placa CZA5236, ano 2007/2008, cor branca, RENAVAM 928415791, combustível Flex.

2) - Uno Mille 1.0 Fire Flex, chassi 9BD15802A96180885, Placa EDN4173, ano 2008/2009, cor branca, RENAVAM 985609524, combustível flex.

Art. 2º - A venda de que trata o artigo 1º desta lei, será exclusivamente à vista, e os recursos captados com à venda dos mesmos será para a aquisição de outros veículos novos.

Art. 3º - O preço dos bens constantes da relação do artigo 1º desta lei será aquele estipulado através da avaliação realizada por comissão nomeada em PORTARIA 017/2021, de 12 de janeiro de 2021, observando, o valor de mercado, estado geral do bem, danos, desativados, faltando peças e componentes.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à alienação dos bens constantes do artigo 1º desta

lei, pelo maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, assim como a suspender a venda, se o julgar conveniente.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Planalto, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 21 de julho de 2022.

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei n° 031/93, de 31 de agosto de 1993.

AIRTON DA SILVA REGO
OAB/SP 322952

ROSANGELA CHAVES
SECRETARIA GERAL INTERNA